

CONTRATO N.º 10/2018
PREGÃO PRESENCIAL n.º 18/2017

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREPARO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL; (CEMEI E EMED); ENSINO FUNDAMENTAL; PROJETO “ESPAÇO VIDA”; ENSINO MÉDIO; E, RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

O **MUNICÍPIO DE CEDRAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 45.093.663/0001-36, com sede à Avenida Antônio dos Santos Galante n.º 429, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Paulo Ricardo Beolchi de Lucas, brasileiro, casado, portador do RG nº 8.384.343-7 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 077.503.08-21, residente e domiciliado à Avenida Luiz de Mello, 395, Estância das Paineiras, Nova Cedral, Cedral/SP, CEP 15.895-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **ECO & SAPORE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS EIRELI – ME**, cadastrada no CNPJ sob o nº 17.309.913/0001-97, estabelecida à Rua Clevelandia, n.º 237, Conjunto 03, Cidade Patriarca, São Paulo/SP, CEP 03555-050, representada por seu procurador, Joaquim Estevam Leva de Paula, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 28.598.196-1 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 255.953.038-40, residente e domiciliado à Rua Uruguai, n.º 4.774, Sam Remo, Votuporanga/SP, CEP 15502-054, denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de julho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital de **PREGÃO PRESENCIAL n.º 18/2017**, originado do processo administrativo nº 37/2017, pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

1 – DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES.

1.1 – O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREPARO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL; (CEMEI E EMED); ENSINO FUNDAMENTAL; PROJETO “ESPAÇO VIDA”; ENSINO MÉDIO; E, RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA**, conforme Anexo I do edital.

1.2 – Caso a empresa não cumprir os prazos, a mesma estará deixando de cumprir o contrato e ficará sujeita as sanções do art. 87 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

1.3 – O objeto deverá ser executado em conformidade com o solicitado e com as normas vigentes, sendo no caso de apresentar problema e/ou defeito, será rejeitado, obrigando-se o prestador dos serviços a substituí-lo no prazo indicado, sem prejuízo para o Município de Cedral.

1.4 – Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e a execução, serão aplicados à **CONTRATADA** sanções previstas neste edital e na legislação vigente, conforme artigo 96 da Lei nº 8.666/93.

1.5 – Quaisquer danos ou prejuízos ocasionados ao patrimônio da Administração por empregados ou prepostos do licitante vencedor, serão de exclusiva responsabilidade deste último.

2 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

2.1 – O prazo de vigência do contrato e da prestação dos serviços será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração, nos termos da Lei nº 8.666/93.

3 – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO.

3.1 – O valor do contrato é de R\$ 554.501,51 conforme proposta apresentada:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	JORNADA	VALOR UNITÁRIO QUE A ADMINISTRAÇÃO SE PROPÕE A PAGAR	VALOR TOTAL QUE A ADMINISTRAÇÃO SE PROPÕE A PAGAR
1	Nutricionista	1	40	R\$ 5.410,07	R\$ 64.920,84
2	Cozinheira	2	44	R\$ 8.115,37	R\$ 97.384,43
3	Auxiliar de Cozinha	8	44	R\$ 24.986,30	R\$ 299.835,60
4	Ajudante de Motorista e Serviços Gerais	1	44	R\$ 3.391,33	R\$ 40.695,96
5	Veículo Tipo Furgão com Motorista	1	44	R\$ 4.305,39	R\$ 51.664,68
	Total			R\$ 46.208,46	R\$ 554.501,51

3.2 – O pagamento será efetuado mensalmente em até 28 (vinte e oito) dias, após emissão de nota fiscal/documento equivalente, que deverá conter o número da licitação, bem como estar acompanhada dos comprovantes de todas as suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas e sociais, sendo que se cabível serão retidos os valores correspondentes à quitação da Seguridade Social (I.N.S.S.).

4 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 – As despesas decorrentes desta licitação onerará as seguintes dotações orçamentárias do exercício de 2018:

- Nota de Reserva Orçamentária n.º 358, Ficha: 199, Unidade: 020800 ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO, Funcional: 12.306.0004.0038.0000 MANUTENÇÃO DA CENTRAL DE ALIMENTAÇÃO, Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA, Código de Aplicação: 110 000, Fonte de Recurso: 0 0100.

- Nota de Reserva Orçamentária n.º 357, Ficha: 263, Unidade: 021500 ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO, Funcional: 04.122.0003.0048.0000 MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL, Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA, Código de Aplicação: 110 000, Fonte de Recurso: 0 0100.

- Nota de Reserva Orçamentária n.º 356, Ficha: 97, Unidade: 020500 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Funcional: 10.302.0011.0024.0000 MANUTENÇÃO DO BLOCO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA, Código de Aplicação: 302 001, Fonte de Recurso: 0 0500.

5 – DAS OBRIGAÇÕES

5.1 – DA CONTRATADA

a) Cumprir sua proposta, bem como todo o disposto no edital, especificamente as disposições do anexo I, que é parte integrante e indissociável deste contrato, enquanto o instrumento estiver vigente;

b) Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do contrato, venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados ao Município de Cedral, a terceiros, bem como ao Patrimônio Público;

- c) Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes do cumprimento do contrato, bem como, o Município se isenta de qualquer vínculo empregatício; e,
- d) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de Habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- e) Após a assinatura do presente contrato a empresa se compromete a comunicar imediatamente a Receita Federal do Brasil, que a partir deste ato efetuará o pedido de desenquadramento da opção pelo Simples Nacional, ficando sobre sua responsabilidade qualquer problema ou divergência futura.

5.2 – Do Município

- a) Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução do presente contrato;
- b) Promover a fiscalização; e
- d) Efetuar o pagamento na época oportuna conforme avençado no presente instrumento.

6 – DA RECOMPOSIÇÃO

6.1 – Não haverá recomposição e reajuste de preços (que poderá ocorrer a cada período de 12 (doze) meses nos termos da Lei), exceto para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que devidamente comprovado e aceito pela outra parte, utilizando como parâmetro o índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, desde que não haja um outro índice específico.

7 – DAS PENALIDADES

7.1 – Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei Federal nº 10.520/02, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, caso apresente documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento ou não cumprir com a execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia defesa:

7.1.1 – **Multa de até 20%** (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de inadimplência total ou parcial do Contrato;

7.1.2 – **Suspensão do direito de licitar e de contratar** com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, e, 7.1.3- **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar** com o Município em função da natureza e gravidade da falta cometida ou em caso de reincidência.

7.2 – As multas previstas nesta Cláusula não tem caráter compensatório, porém, moratório, e conseqüentemente o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Contratante.

7.3 – As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste o Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.

7.4 – Os valores básicos das multas, notificadas pela Contratante, serão descontados através de documentos de cobrança que se seguirem.

7.5 – Enquanto a Contratada não cumprir as condições contratuais estabelecidas, a Contratante reterá seus pagamentos e garantias contratuais.

8 – DA RESCISÃO

8.1 – O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses arroladas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

9 – DO FORO

9.1. Fica eleito o foro da Comarca de São José do Rio Preto - SP para dirimir quaisquer pendências oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

9.2 – E por estarem justas e contratadas as partes firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas de direito.

Prefeitura Municipal de Cedral, 05 de março de 2018; 87.º ano de Emancipação Político-Administrativa.

**MUNICÍPIO DE CEDRAL
PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**

**ECO & SAPORE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS EIRELI – ME
JOAQUIM ESTEVAM LEVA DE PAULA
PROCURADOR
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS

**NOME
R.G. n °**

**NOME
R.G. n °**